

PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Em caso de transferência de controle acionário da Eletrobrás para iniciativa privada, o controle administrativo do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel deverá ser transferido para o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sendo assegurada a preservação de todo seu patrimônio e de toda sua estrutura de recursos humanos.

JUSTIFICAÇÃO

Instituído em 21 de janeiro de 1974, o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL constituiu-se como importante ferramenta para o desenvolvimento da pesquisa aplicada em sistemas e equipamento elétricos, visando à concepção e ao fornecimento de soluções tecnológicas voltadas à

geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no brasil.

Nos dias atuais, o Cepel presta apoio técnico a diversas iniciativas de Governo, como as voltadas à universalização do acesso à energia elétrica, à eficiência energética e ao desenvolvimento sustentável do país, além de participar de fóruns internacionais, como a Plataforma Internacional de Tecnologias de Baixo Carbono e o Mapa de Rotas Tecnológicas em Hidroeletricidade, implementados pela Agência Internacional de Energia (AIE). Integra, inclusive, a Iniciativa de Desenvolvimento Sustentável de Hidroeletricidade, liderada pelo Brasil no Fórum Ministerial de Energia Limpa, e a Iniciativa das Nações Unidas em Energia Sustentável para Todos.

Nesse sentido, a presente emenda propõe preservar o pleno funcionamento da Cepel, transferindo seu controle administrativo para o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, assegurando a preservação de todo seu patrimônio e sua estrutura de recursos humanos..

Por todas essas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE